



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 16/2020, DE 03 DE Junho 2020.

Sr. Prefeito Municipal,

O vereador signatário vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor, na forma do art.74 e 75, 1º§§ e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito, que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta casa legislativa **“institui a comissão de monitoramento fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos federais e estaduais repassadas ao fundo municipal de saúde para suporte as políticas de combate ao Covid (19) e dâ outras providencias”**

Certos de contamos com o apoio de V. Exa. Apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em
de 2020.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 9458 03 JUN 2020 Horário: 10:30 Samara Responsável
--


José ARIMATEIA de Brito
Vereador (Autor)

WASHINGTON de Moura Lopes
vereador

LÍVIA Meneses Maia
Vereador

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 04 JUN. 2020 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

SESSÃO VIRTUAL
0410612020



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI N.º ____/DE DE

2020

“ INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORA-MENTO, FISCALIZA-ÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDE-RAIS E ESTADUAIS REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SUPORTE ÀS POLÍTICAS DE COMBATE AO COVID (19) E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.”

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Faço saber a todos os habitantes de limoeiro do norte decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle de aplicação dos recursos públicos repassados ao Fundo Municipal de Saúde para apoio às políticas de combate ao COVID (19), tendo como prerrogativas:

- I -Planejar, acompanhar, monitorar e controlar as ações municipais adotadas para o enfrentamento do COVID (19);
- II - Avaliar os valores e preços de aquisições nas contratações para aquisição de medicamentos, insumos, material hospitalar e demais aquisições;
- III – Avaliar os valores e preços médios praticados no mercado para fins de fiscalização nas contratações de obras e serviços públicos;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

IV - Suspender e/ou anular, qualquer compra ou contratação de obras e serviços considerados em desacordo com os preços vigentes ou em afronta à legalidade e à moralidade públicas;

V - Sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial para apuração de desvio de conduta de agente público e danos ao patrimônio, decorrente do cometimento de irregularidades administrativas;

VI - Formular consultas aos órgãos de Controle Externo sobre dúvidas surgidas quando à legalidade de aplicação dos recursos destinados à saúde para apoio a atenção primária, de média e alta complexidade e específicas para o combate do COVID (19) durante à pandemia e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade Pública em Saúde decretado pelo Governo Federal;

VII – Realizar audiências públicas com autoridades sanitárias e com profissionais de saúde para orientação técnica das medidas adequadas a serem adotadas no enfrentamento da pandemia;

VIII - Adotar outras medidas julgadas necessárias para a correta aplicação dos recursos da saúde e para a resposta nos resultados esperados.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle do COVID (19) será composta:

I - Poder Executivo: - Prefeito Municipal; - Secretário Municipal de Saúde; - Procurador Geral do Município.

II – Poder Legislativo: - Vereador da bancada de Oposição - Vereador da bancada de Situação



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

III - Instituições: - Presidente do Conselho Municipal de Saúde; - Promotoria de Justiça - Defensoria Pública.

Art. 3º. O Prefeito Municipal encaminhará ofícios às autoridades e aos órgãos integrantes da Comissão instituída por este DECRETO, para as providências de posse e início dos trabalhos.

Art. 4º. Ato do Chefe do Poder Executivo formalizará a composição da Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle do COVID (19).

Art. 5º. A Comissão terá como Presidente o Prefeito Municipal, que indicará o responsável para secretariar os trabalhos, competindo-lhe, ainda, realizar reuniões virtuais para:

- a) Estabelecer datas para a realização das reuniões virtuais, elaborar e divulgar previamente a Pauta da Reunião;
- b) Apresentar os planos e propostas que o Município desenvolveu para o enfrentamento ao COVID (19);
- c) Participar das reuniões e permitir direito de voz e voto aos demais membros da Comissão, na deliberação sobre as propostas apresentadas pela Secretaria de Saúde e/ou pelos demais membros;
- d) Disponibilizar todos os contratos, empenhos, liquidações, medições e pagamentos com recursos da saúde;
- e) Colocar à disposição da Comissão todas as informações e documentos solicitados para que fique assegurado o acesso para os fins do art. 1º deste DECRETO.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art. 6º. Caberá à Comissão estabelecer outras atribuições regulamentares necessárias para facilitar os seus trabalhos.

Art. 7º. Dentre outras despesas legalmente admitidas, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em observância às recomendações das autoridades sanitárias:

I – AÇÕES PREVENTIVAS a) identificação e cadastro de pessoas integrantes de grupos de risco, tais como os maiores de 60 anos e os pacientes com comorbidades (diabetes, hipertensão, obesidade, doenças cardiovasculares etc.);

b) testagem em massa dos integrantes dos grupos de riscos e com recomendação médica;

c) distribuição de máscaras;

d) distribuição de álcool gel;

e) sanitização de vias públicas;

f) aquisição de EPI's – Equipamento de Proteção Individual para agentes de saúde, agentes de endemias, profissionais de saúde e pessoal de apoio lotado nas Unidades Básicas de Saúde;

g) aquisição de material e insumos para atender as ações preventivas na atenção primária;

h) outras ações que previnam a proliferação do COVID (19).

II – TRATAMENTO

a) aquisição de equipamentos hospitalares;

b) aquisição de insumos e material hospitalar;

c) contratação de profissionais especializados de saúde;

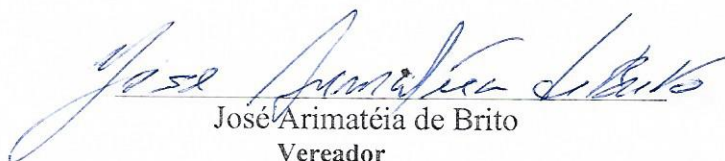
d) outras ações destinadas ao tratamento de pacientes do COVID (19).



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art. 8º. Esta Comissão encerrará seus trabalhos com um Relatório Circunstanciado de suas atividades até 30 (trinta) dias posteriores ao fim do Estado de Calamidade Pública em Saúde decretada pelo Governo Federal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.


José Arimatéia de Brito
Vereador



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo estabelecer uma Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos da Saúde durante à Pandemia do COVID (19) para atuar durante o período de duração do Estado de Calamidade Pública em Saúde no Brasil, e terá como missão contribuir com a regulação dos planos de enfrentamento do COVID (19), nas ações Preventivas e Curativas e na fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos disponíveis. Para tanto, propomos a composição da Comissão com membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Instituições de Controle Social e Institucional, tendo como Presidente o Prefeito Municipal. A instituição dessa Comissão irá contribuir para o melhor planejamento das ações e para a melhor aplicação dos recursos de modo a assegurar uma melhor qualidade e resposta na prestação de serviços de saúde à população.